

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL ARINTER Nº 02/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

**PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

O Assessor de Relações Internacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Nº 015/2012, do Conselho Superior (Consup), torna público o processo de pré-seleção de candidatos a bolsas de mobilidade acadêmica no âmbito do Programa de Bolsas IFCE Internacional – Ano 2017.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente edital tem como base a Resolução Consup Nº 015/2012, que institui o Programa de Bolsas IFCE Internacional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para o envio anual de pelo menos 01 (um) aluno por *campus*, conforme adesão, a fim de cursar um semestre acadêmico em instituições de ensino no exterior.

1.2. Este edital destina-se à pré-seleção de estudantes regularmente matriculados nos 16 *campi* do IFCE que aderiram à 6ª edição do **Programa de Bolsas IFCE Internacional** com o objetivo de ofertar bolsas de intercâmbio aos discentes de nível técnico ou superior interessados em realizar um semestre acadêmico de estudos em instituições de ensino estrangeiras, parceiras do IFCE, de acordo com o país de destino, área/curso e nível pré-definidos por cada *campus* que tenha aderido ao presente edital.

1.3. O número total de bolsas do Programa IFCE Internacional a ser concedido por este edital está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados para tal programa no orçamento da Assessoria de Relações Internacionais.

1.4. O semestre acadêmico a ser cursado pelos discentes selecionados pelo presente edital deverá ocorrer de **janeiro a junho de 2018**, estando sujeito a sofrer alterações de acordo com o calendário letivo de cada instituição receptora no exterior.

**2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

2.1. O Programa de Bolsas IFCE Internacional visa consolidar a internacionalização do IFCE, propiciando a interiorização destas ações e oportunizando a participação de alunos de diferentes níveis de ensino em intercâmbios acadêmicos internacionais, incluindo discentes do ensino técnico cuja oferta para mobilidade internacional é quase inexistente. Trata-se de um programa institucional de intercâmbio discente, desenhado como uma demanda habitual a ser incluída no orçamento anual da instituição, a fim de que o IFCE não fique refém das eventuais oportunidades de fomento de terceiros à participação de nosso corpo discente em programas de mobilidade internacional.

2.2. O programa tem como objetivos específicos:

- I. Oferecer aos discentes do IFCE a oportunidade de estudo em instituições de ensino de excelência em diferentes países;
- II. Permitir a atualização de conhecimentos em matrizes curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de nossos estudantes a instituições de elevado padrão de qualidade e visando complementar sua formação técnico-científica em suas áreas de estudo e afins;

- III. Complementar a formação de nossos estudantes, a fim de que se tornem cidadãos preparados para o mundo globalizado no qual vivemos, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, e trazendo estas experiências para o IFCE, após o seu retorno, para que toda a comunidade acadêmica seja beneficiada.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

3.1. Para candidatar-se o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando disciplinas em um dos cursos para o qual haja oferta de vaga de bolsa do Programa IFCE Internacional, conforme determinado pelo próprio *campus* de origem do candidato (ver Anexo I);
- II. Ter nacionalidade brasileira;
- III. Ser maior de 18 anos de idade no ato da inscrição;
- IV. Possuir documento oficial de identidade válido e CPF;
- V. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0;
- VI. Ser proficiente no idioma oficial adotado pela instituição de ensino receptora (um teste de proficiência adequado ao nível será exigido, exceto para os candidatos com destino a Portugal);
- VII. Ter cursado, no mínimo, o primeiro semestre, ou estar cursando, no máximo, o penúltimo semestre do curso no qual está matriculado quando do momento da inscrição;
- VIII. Se tiver reprovação em alguma disciplina, comprovar, no momento da sua candidatura, que a(s) mesma(s) já foi(ram) cursada(s) com êxito;
- IX. Não ter sido bolsista de qualquer programa de mobilidade internacional coordenado ou mediado pelo IFCE;
- X. Cumprir todas as datas estabelecidas neste edital, assim como apresentar todos os documentos exigidos pelo mesmo.

### **4. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

4.1. Ao candidatar-se e ser selecionado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional, o estudante assume os seguintes compromissos:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, no período em que estiver na instituição estrangeira;
- II. Fazer referência ao IFCE e ao Programa de Bolsas IFCE Internacional nas publicações e trabalhos apresentados, que sejam produto das atividades desenvolvidas no programa;
- III. Em caso de desistência ou abandono dos estudos durante a estada no exterior, o(a) aluno(a) bolsista fica obrigado(a) a devolver ao IFCE todos os valores pagos ao mesmo até então, salvo em caso fortuito ou de força maior. Neste caso, devem ser apresentados os documentos comprobatórios apropriados;
- IV. No retorno ao Brasil, o(a) bolsista deverá apresentar à coordenação ou departamento de seu curso toda a documentação necessária para requerer a validação dos seus estudos no exterior;
- V. Seguir o plano de atividades definido e aprovado;
- VI. Fica obrigado(a) a retornar ao IFCE no prazo de até 30 (trinta) após o término do semestre acadêmico cursado no exterior a fim de dar prosseguimento ao seu curso e disseminar os conhecimentos obtidos e as experiências vivenciadas;
- VII. Deve apresentar, em seu *campus* e à Arinter, um relatório acadêmico escrito sobre as

disciplinas e atividades desenvolvidas durante o programa no exterior, bem como fazer uma apresentação oral, por meio de palestra, oficina ou seminário, para os seus colegas de curso e/ou departamento sobre a experiência vivida. O relatório acadêmico deve ser avaliado e aprovado pelo professor tutor do aluno, de seu *campus* de origem no IFCE, contendo sua assinatura ao final do documento, com o seu parecer;

VII. Apresentar relatório financeiro final à Arinter ao final do período de estudos no exterior;

VIII. Caso o bolsista não retorne ao Brasil e ao IFCE para retomar as suas atividades acadêmicas no prazo estabelecido neste edital, ele deverá devolver ao erário todos os recursos nele investidos durante o intercâmbio pelo Programa IFCE Internacional.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no período de **03 a 11 de julho de 2017**, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://arinter.ifce.edu.br/inscricao.php> e a submissão eletrônica da documentação estabelecida no item 5.4, até às **23h59min do dia 11 de julho de 2017**.

5.2. Não serão aceitas inscrições submetidas fora do prazo, com documentação incompleta ou enviadas por qualquer outro meio que não seja o informado no item 5.1.

5.3. As informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o IFCE, no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados posteriormente, do direito de excluir o(a) candidato(a) deste processo de pré-seleção e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.4 Os candidatos deverão enviar à Arinter, conforme procedimento estabelecido no item 5.1 deste edital, a seguinte documentação:

I. Cópia de documento de identificação (RG, carteira de habilitação ou passaporte);

II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. Histórico escolar completo e atualizado do curso no qual o candidato está atualmente matriculado no IFCE, contendo CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) e código de autenticidade emitido via internet ou assinado e carimbado por servidor da instituição;

IV. Declaração de matrícula atualizada com código de autenticidade emitido via internet ou assinada e carimbada por servidor da instituição, contendo as disciplinas que estão sendo cursadas no semestre atual ou a serem cursadas no semestre que se inicia;

V. Carta de motivação pessoal escrita no idioma do país de destino (Português para Portugal e Inglês para Canadá e Holanda), na qual o candidato deve explicar porque deve ser beneficiado com a bolsa e como isso poderá contribuir para os seus estudos e futuro profissional (máximo de uma página padrão);

VI. Termo de compromisso preenchido e assinado pelo candidato, no qual aceita todas as condições do presente edital e do Programa IFCE Internacional (Anexo II);

VII. Formulário do perfil econômico preenchido e assinado (Anexo III);

VIII. Documentos comprobatórios da renda familiar *per capita*, conforme Anexo IV do edital;

IX. Fotocópia legível da conta de luz residencial do *mês de referência maio de 2017*, contendo os dados sobre o consumo médio.

X. Comprovantes de participação em atividades acadêmicas, caso os possua, em programas institucionais de iniciação científica, tecnológica, inovação ou docência como BOLSISTA, e/ou em programas institucionais de extensão ou monitoria como BOLSISTA. Este subitem é CLASSIFICATÓRIO, não sendo, portanto, de caráter obrigatório ou eliminatório;

5.5. Para os comprovantes indicados no subitem X, do item anterior, **NÃO SERÃO ACEITAS** simples declarações de professores sobre a participação de candidatos em projetos ou programas. Somente serão aceitas, para fins de pontuação no presente edital, as atividades acadêmicas devidamente comprovadas por meio de documentos oficiais emitidos pelos órgãos ou entidades, departamentos ou unidades responsáveis pelas bolsas, devidamente assinados.

5.6. A Arinter não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, congestionamento de linhas e/ou falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **6. DA SELEÇÃO PARA PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGAL)**

6.1. O processo de seleção dos candidatos à mobilidade acadêmica para **países de língua portuguesa (Portugal)** será realizado pela Arinter e consistirá nas seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

**1ª Fase** – Análise da documentação comprobatória dos candidatos quanto aos pré-requisitos mínimos de inscrição estabelecidos no edital;

**2ª Fase** – Uma vez atendidos os pré-requisitos mínimos de inscrição citados acima, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando-se os seguintes critérios e fórmula:

I. Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), sendo o mínimo exigido de 7,0 (sete):  
**Peso 3**

II. Maior vulnerabilidade econômica (VE), baseada nos subitens VII a IX do item 5.4 deste edital:  
**Peso 2**

III. Maior pontuação por participação comprovada em Atividades Acadêmicas (AC) como bolsista em programas institucionais de iniciação científica, tecnológica, inovação ou docência, em programas institucionais de extensão ou monitoria, conforme critérios estabelecidos no Anexo V:  
**Peso 1**

**Fórmula para Pontuação Final – 2ª Fase (PF2):**

$$PF2 = \frac{CRA \times 3 + VE \times 2 + AC \times 1}{6}$$

6.2. Os candidatos competirão pelas vagas, entre si, dentro de seu próprio *campus* de origem e dentro do mesmo nível de ensino, conforme adesão do *campus*.

6.3. Os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida na Pontuação Final (PF) por *campus* de origem e nível de ensino, e comporão a lista interna de classificados e classificáveis de cada *campus*.

6.4. Candidaturas inelegíveis, incompletas ou fora do prazo serão desconsideradas.

6.5. Nos casos de empate, a partir dos critérios estabelecidos pelo programa, deverão ser priorizados os seguintes critérios de desempate entre os candidatos:

I. Candidato com maior carga horária cumprida;

II. Candidato com maior idade.

6.6. O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica do IFCE de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

6.7. A classificação do candidato em seu *campus* de origem não assegura a concessão da bolsa de estudo, sendo a distribuição das bolsas para Portugal realizada de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

## 7. DA SELEÇÃO PARA PAÍSES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (CANADÁ E HOLANDA)

7.1. O processo de seleção dos candidatos à mobilidade acadêmica para **países de língua estrangeira (Canadá e Holanda)** será realizado pela Arinter e consistirá nas mesmas duas fases descritas no item 6.1 deste edital, acrescidas das seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

**3ª Fase – Avaliação da Proficiência (AP)** no idioma estrangeiro correspondente à vaga ofertada neste edital, por meio de um exame escrito, conforme descrito no item 9, e classificação em ordem decrescente, considerando-se os seguintes critérios e fórmula para pontuação desta fase (PF3):

I. Maior pontuação obtida na 2ª Fase (PF2);

II. Obtenção de no mínimo 70% do total da avaliação de proficiência.

**Fórmula da Pontuação da 3ª Fase (PF3):**

$$PF3 = \frac{PF2 \times 1 + AP \times 2}{3}$$

**4ª Fase – Avaliação da proficiência oral** para os três (3) primeiros classificados de cada *campus* na 3ª Fase desta seleção, em local, data e horário a serem divulgados por meio de convocação divulgada na página eletrônica do IFCE e mensagem enviada ao e-mail de cada candidato.

7.2 Os candidatos classificados para a 4ª Fase que não comparecerem ao exame de proficiência oral estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

7.3. A proficiência oral dos candidatos será avaliada no idioma estrangeiro do país de destino, por meio da atribuição de notas na escala de 0 a 10, sendo exigida a nota mínima de 7,0 na avaliação para classificação dos candidatos.

7.4. Os candidatos competirão pelas vagas, entre si, dentro de seu próprio *campus* e por nível de ensino, de acordo com a adesão daquele *campus*.

7.5. Os candidatos serão classificados em cada *campus*, por nível de ensino, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida considerando-se a média aritmética simples das notas das três fases (2ª, 3ª e 4ª), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{PF2 + PF3 + PF4}{3}$$

7.6. Os candidatos comporão a lista interna de classificados e classificáveis por *campus* de origem.

7.7. Nos casos de empate, serão considerados os mesmos critérios estabelecidos no item 6.5 deste edital.

7.8. Os resultados das diversas fases serão divulgados na página eletrônica do IFCE de acordo com o cronograma estabelecido no item 14.

7.9. A classificação do candidato no *campus* de origem não assegura a concessão da bolsa de estudo, sendo a distribuição das bolsas para o Canadá e Holanda realizada de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

## 8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PREVISTAS

8.1. Serão consideradas as candidaturas de alunos de cursos da educação profissional, científica e tecnológica, de acordo com a tabela de vagas no Anexo I e conforme adesão de cada *campus*.

8.2. Estão previstas 12 (doze) bolsas para mobilidade acadêmica de alunos de cursos técnicos e de graduação do IFCE, distribuídas proporcionalmente à demanda apresentada pelos *campi* do IFCE quando da adesão ao programa e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter).

8.3. As bolsas previstas serão preferencialmente distribuídas conforme o quadro a seguir:

<b>País de destino</b>	<b>Possíveis instituições de destino</b>	<b>Nº de Bolsas</b>
Canadá	Confederation College College of the Rockies Seneca College Niagara College	02
Holanda	Stenden University of Applied Sciences	01
Portugal	Instituto Politécnico de Bragança Instituto Politécnico do Porto Universidade do Porto Universidade da Beira Interior Universidade de Évora	09

8.4. A distribuição das bolsas previstas entre os candidatos ocorrerá da seguinte forma:

8.4.1. O candidato com melhor pontuação em cada *campus* comporá uma lista geral dos melhores classificados de todo o IFCE por país de destino, conforme adesão inicial do *campus*.

8.4.2. Os melhores classificados de todo o IFCE por país de destino serão ranqueados em ordem decrescente, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida pelo candidato na seleção.

8.4.3. Para efeitos de concessão das bolsas custeadas pela própria Arinter, após a elaboração da lista geral de candidatos melhor classificados na seleção, por país de destino, entre todos os *campi*, as bolsas serão distribuídas respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 8.4.2, até o limite orçamentário e financeiro disponível para o programa.

8.4.4. Nos casos em que os *campi* tenham ofertado uma segunda vaga, por conta própria (além da disponibilidade orçamentária da Arinter), o preenchimento dessa vaga será realizado respeitando-se a ordem de classificação interna de cada *campus*.

8.5. Na impossibilidade de atender a acolhida do candidato em instituição parceira de determinado país, a Arinter envidará todos os esforços visando o redirecionamento do bolsista para outra instituição parceira equivalente em outro país, em comum acordo com o aluno e a direção do seu *campus* de origem e desde que atenda a sua habilidade no idioma da nova instituição receptora.

## **9. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA ESCRITO**

9.1. Para a realização do exame de proficiência, os candidatos deverão comparecer ao local do exame, na data e horário estabelecidos no edital, munidos caneta esferográfica nas cores azul ou preta e documento oficial de identificação válido com foto.

9.2. Não será permitido nenhum tipo de consulta ou uso de dicionários e de equipamentos eletrônicos durante a realização do exame.

9.3. O exame de proficiência terá a duração de três (03) horas e será realizado na cidade de Fortaleza/CE.

9.4. O candidato não poderá levar o caderno de questões ou folha de respostas do exame de proficiência do local de realização do mesmo.

9.5. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 70% do total de questões na avaliação de proficiência no idioma estrangeiro estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

9.6. Os candidatos classificados para a 3ª Fase que não comparecerem ao exame de proficiência escrita estarão automaticamente eliminados deste processo seletivo.

## 10. DA SUBMISSÃO DE RECURSOS

10.1. Para os efeitos deste edital, entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão (resultados das fases e homologação), o qual deve apresentar justificativas ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

10.2. O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante entender que houve falha de procedimento operacional ou administrativo, descumprimento do edital ou não observância das normas que o regem.

10.3. Não serão consideradas como recurso as solicitações de alteração na documentação apresentada pelo candidato ou de juntada de documentos posteriores ao procedimento de inscrição.

10.4. Os recursos deverão ser interpostos à Arinter por escrito, em formulário próprio (Anexo VI), assinados pelo proponente, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço arinter.ifce@gmail.com, em arquivo PDF anexo a mensagem intitulada “Edital ARINTER 02/2017 – Recurso”, até às 23h59min do último dia do prazo recursal de cada etapa.

10.5. Os recursos não têm efeito suspensivo ao presente edital.

## 11. DO PLANO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

11.1 O candidato selecionado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional deverá apresentar um plano de atividades, contendo uma breve descrição das disciplinas a serem cursadas, as quais devem totalizar **um mínimo de 16 (dezesesseis) horas/aula por semana**, assim como o detalhamento de outras atividades acadêmicas previstas, caso existam. Para a elaboração deste plano, o(a) aluno(a) bolsista poderá contar com o apoio da Arinter e do coordenador de seu respectivo curso no IFCE.

11.2 O plano de estudos do(a) aluno(a) bolsista deverá observar a seguinte estrutura básica: nome, número de matrícula, curso, justificativa, objetivos, breve descrição das disciplinas a serem cursadas, créditos, horas/aula, detalhamento de outras atividades acadêmicas previstas, caso existam, cronograma de execução e resultados esperados.

11.3 O plano de estudos deverá ser avaliado e aprovado pela coordenação do curso no qual o(a) aluno(a) está matriculado(a). Como comprovação, deverá ser apresentado o parecer da coordenação do curso contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior com as do seu respectivo curso no IFCE.

## 12. DA CONCESSÃO DA BOLSA

12.1. O Programa de Bolsas IFCE Internacional outorgará as bolsas de estudo após o cumprimento de todas as etapas previstas nos itens anteriores.

12.2. A permanência do(a) aluno(a) no exterior será custeada pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional pelo período de um semestre acadêmico, com calendário a ser definido em conjunto com as instituições de ensino anfitriãs.

12.3. Os candidatos selecionados receberão o valor da bolsa de estudos em Reais (R\$), de acordo com o país de destino, conforme quadro abaixo:

País de Destino	Valor da bolsa em Dólar dos EUA*
Canadá	US\$ 5.600
Holanda	US\$ 6.000
Portugal	US\$ 6.000

\* Conforme o câmbio vigente no dia da solicitação de pagamento das bolsas.

12.4. A bolsa deverá para custear as seguintes despesas obrigatórias:

I. Passaporte;

II. Visto;

III. Seguro saúde;

IV. Acomodação;

V. Alimentação; e

VI. Material didático-pedagógico individual e intransferível, necessário ao desempenho de suas atividades acadêmicas.

12.5. A concessão da bolsa de estudo ao(à) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Compromisso (ANEXO II), o qual estabelece às seguintes obrigações:

I. Dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos;

II. Retornar ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do período de validade da bolsa de estudo, para dar prosseguimento ao seu curso; e

III. Ressarcir o governo brasileiro de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de desistência da bolsa anterior a sua partida ou durante o período do intercâmbio, salvo em caso fortuito ou de força maior ou anulação do ato de concessão, desde que previamente solicitado e aprovado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional.

12.6. O pagamento da bolsa será feito em duas parcelas, sendo a primeira efetuada após a divulgação do resultado final da pré-seleção, a fim de atender as despesas de pré-embarque, e a segunda parcela a ser paga anteriormente ao embarque, visando à manutenção do discente na instituição estrangeira anfitriã.

12.7. A aquisição de computadores, *laptops*, *netbooks*, *celulares* e câmeras fotográficas NÃO é uma despesa elegível.

12.8. Uma vez cobertas as despesas obrigatórias acima relacionadas, o valor restante da bolsa deve ser utilizado para suprir despesas adicionais, tais como: transporte terrestre, taxas de serviço, comunicação (ligações internacionais), desenvolvimento de pesquisa e outras.

12.9. As despesas com o transporte aéreo são de responsabilidade do *campus* ao qual o aluno está matriculado. Cada *campus* poderá enviar mais de um aluno, desde que também assumam todos os valores referentes à bolsa.

### 13. DO PASSAPORTE E DO VISTO

13.1 O bolsista é responsável pela obtenção do passaporte junto a Polícia Federal, bem como do visto junto às embaixadas e/ou consulados estrangeiros no Brasil.



## 14. DO CRONOGRAMA

Data	Atividades
<b>03/07 a 11/07/2017</b>	<b>Período de inscrição via internet</b>
12 a 21/07/2017	Período de análise das candidaturas apresentadas
24/07/2017	Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo para países de língua portuguesa e dos <b>resultados da 1ª Fase e da 2ª fase</b> do processo seletivo para países de língua estrangeira
25/07/2017	Apresentação de recursos relativos aos resultados preliminares
26 a 27/07/2017	Análise de recursos
28/07/2017	Resultado dos recursos
<b>25/08/2017</b>	<b>Realização da 3ª Fase:</b> aplicação do exame de proficiência para candidatos a países de língua estrangeira. O exame ocorrerá <b>entre 14h00min e 17h00min</b> no <i>Campus Fortaleza</i>
30/08/2017	Divulgação do resultado da 3ª Fase – Exame de Proficiência
31/08/2017	Apresentação de recursos relativos à 3ª Fase
01/09//2017	Análise de recursos
04/09/2017	Resultado dos recursos
<b>06/09/2017</b>	<b>Realização da 4ª Fase – Avaliação Oral</b> de candidatos a países de língua estrangeira
<b>12/09/2017</b>	<b>Divulgação do resultado final da seleção</b>
13/09 a 29/10/2017	Alocação dos selecionados nas instituições de ensino no exterior e preparação da documentação necessária para matrícula
22/09/2017	Previsão para solicitação de pagamento da 1ª parcela da bolsa
15/10/2017	Prazo final para submissão de candidaturas e plano de estudos perante as instituições receptoras
15 a 30/11/2017	Orientações pré-partida
Dezembro de 2017	Previsão para pagamento da 2ª parcela para intercambistas
<b>Janeiro a junho de 2018</b>	<b>Previsão para realização dos estudos no exterior</b>

## 15. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato o direito à bolsa do Programa IFCE Internacional, ficando a concretização deste ato condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do IFCE e à ordem de classificação dos candidatos, conforme estabelecido no processo de seleção deste edital.

15.2. O Programa de Bolsas IFCE Internacional poderá, em função de aspectos formais e normas existentes nas legislações brasileiras e dos países receptores/anfitriões, e a seu único e exclusivo critério, alterar ou encerrar o presente edital independentemente do calendário estabelecido.

15.3. Poderão ser convocados alunos da lista de classificáveis, desde que respeitada a ordem de classificação dos candidatos.


15.4. Caso o aluno da lista de classificados ou de classificáveis, mas ainda não convocado, deixe de atender aos requisitos estabelecidos no subitem I do item 3.1 deste edital, o mesmo não mais terá o direito à bolsa ofertada pelo programa.

15.5. O aluno convocado para realizar o intercâmbio acadêmico no exterior deverá estar regularmente vinculado ao IFCE, não podendo já ter concluído o seu curso no período anterior à realização do intercâmbio.

15.6. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Arinter.

15.7. Caberá à Arinter escolher a instituição de ensino de destino do candidato, de acordo com a sua área de estudo e dentro da oferta de vagas estabelecidas pelas instituições anfitriãs.

Fortaleza, 27 de junho de 2017.

  
Francisco Gutenberg Albuquerque Filho  
Assessor de Relações Internacionais

**ANEXO I – TABELA DE VAGAS POR CAMPUS CONFORME ADESAO AO EDITAL**

<b>VAGAS PREVISTAS*</b>					
<b>CAMPUS</b>	<b>CURSO(S)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PAÍS</b>	<b>IDIOMA</b>	<b>VAGAS POR CAMPUS</b>
Acaraú	Licenciatura Ciências Biológicas	Superior	Portugal	Português	1
Aracati	Tecnologia em Hotelaria Bacharelado em Ciência da Computação	Superior	Portugal	Português	1
Boa Viagem	Licenciatura em Química	Superior	Portugal	Português	1
Camocim	Licenciatura em Letras Português-Inglês	Superior	Canadá	Inglês	1
Fortaleza	Bacharelado em Turismo Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharel. Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia de Mecatrônica Licenciatura em Artes Visuais Licenciatura em Teatro Tecnologia em Estradas Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Hotelaria (EaD) Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Processos Químicos Tecnologia em Saneamento Ambiental Tecnologia em Telemática	Superior	Canadá	Inglês	1
Guaramiranga	Técnico em Hospedagem (Subsequente)	Técnico	Portugal	Português	1
Iguatu	Tecnologia em Irrigação e Drenagem Licenciatura em Química	Superior	Portugal	Português	1
Jaguaruana	Técnico em Informática (Subsequente) Técnico em Computação Gráfica (Subsequente)	Técnico	Portugal	Português	1
Limoeiro do Norte	Licenciatura em Educação Física Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Nutrição Tecnologia de Alimentos Tecnologia em Saneamento Ambiental Tecnologia em Mecatrônica Industrial	Superior	Portugal	Português	1
Maracanaú	Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	Superior	Holanda	Inglês	1
Morada Nova	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Aquicultura	Superior	Portugal	Português	1
Sobral	Licenciatura em Física	Superior	Portugal	Português	1

Tabuleiro do Norte	Técnico em Petróleo e Gás (Subsequente e Integrado) Técnico em Manutenção Automotiva (Subsequente e Integrado) Técnico em Soldagem (Subsequente)	Técnico	Canadá	Inglês	1
Tauá	Tecnologia em Telemática	Superior	Portugal	Português	1
Tianguá	Licenciatura em Física	Superior	Portugal	Português	1
Ubajara	Licenciatura em Química Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Agroindústria	Superior	Portugal	Português	1

\* Vagas solicitadas no processo de adesão dos *campi* ao programa. O preenchimento de tais vagas com as respectivas bolsas está condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros alocados para tal programa pela instituição, podendo ser diferente do número de vagas inicialmente previsto.

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO**  
**EDITAL ARINTER Nº02/2017**  
**PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, caso venha a ser selecionado(a) e aprovado(a) pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional, comprometo-me a dedicar-me integralmente às atividades-fim durante meu período de estudos no exterior; retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do período de validade da bolsa de estudos, a qual tem duração de um semestre acadêmico, a fim de concluir o curso no qual estou regularmente matriculado no IFCE; e ressarcir o governo brasileiro de todo o investimento feito em minha formação neste programa, na eventualidade de ocorrência de desistência do curso no exterior, salvo em caso fortuito ou força maior ou anulação do ato de concessão, desde que previamente solicitado por escrito e aprovado pelo Programa de Bolsas IFCE Internacional.

Estou ciente que devo retornar ao Brasil e ao IFCE para retomar as minhas atividades acadêmicas no prazo estabelecido neste edital. Em caso de descumprimento dessa exigência, terei que devolver ao erário todos os recursos financeiros relativos à minha bolsa de intercâmbio concedida pelo Programa IFCE Internacional.

Concordo ainda em disseminar as experiências adquiridas no intercâmbio à comunidade acadêmica de minha instituição por meio de relatório final com a respectiva apresentação em evento público, como palestra, workshop ou seminário.

Ao assinar este termo de compromisso, declaro conhecer e concordar com todas as regras estabelecidas pelo Edital ARINTER n.º 02/2017 do Programa de Bolsas IFCE Internacional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.  
Cidade/Estado                      Data                      Mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

## ANEXO III – FORMULÁRIO DO PERFIL ECONÔMICO

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_  
 Fone(s): (    ) \_\_\_\_\_ E-mail(s): \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### Caracterização Familiar

**Observação:** Você deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda de cada membro da família em conformidade com as instruções constantes no Anexo IV. Por favor, consulte o referido anexo antes de preencher este formulário.

1. **Incluindo você**, quantas pessoas moram em sua casa? \_\_\_\_\_
2. Agora, discrimine abaixo o nome de cada membro da família (incluindo o próprio candidato) e a **renda bruta individual** de cada um no mês de **maio de 2017**. A seguir some a renda total da família. Para o próprio candidato, o espaço "parentesco" deverá ficar em branco.

**Obs.:** O cálculo leva em consideração os rendimentos brutos de cada pessoa da família e não a renda líquida.

Nome da pessoa	Parentesco	Idade	Profissão	Situação*	Renda Individual Bruta
<b>Total da Renda Familiar Bruta:</b>					<b>R\$</b>

**\*SITUAÇÃO:**  
**CLT:** Empregado com carteira assinada / **SP:** Servidor Público / **MEI:** Microempreendedor Individual / **TS:** Trabalho sem vínculo empregatício (estágio, bolsa, avulso, autônomo, cooperado, *free-lancer*) / **NT:** Nunca trabalhou / **D:** desempregado / **AE:** Apenas estudante / **AP:** Aposentado ou pensionista / **SR:** Sem renda

3. Outras fontes de renda adicionais, se houver (com especificação e valor):  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

4. É beneficiário do programa de assistência estudantil do IFCE ou Bolsa Permanência?  
 Sim     Não  
 Quais auxílios você recebe? \_\_\_\_\_  
 Total de auxílios recebidos: R\$ \_\_\_\_\_

5. Participa de alguma modalidade de bolsa acadêmica? (Monitoria, Auxílio-Formação, Iniciação Científica, Bolsa de Extensão, Bolsa de Iniciação à Docência, PET, outras)  
 Sim     Não  
 Se sim, qual? \_\_\_\_\_  
 Valor da bolsa: R\$ \_\_\_\_\_

6. Quais dos bens abaixo a sua família possui?

Carro ( ) Ano/ Modelo: \_\_\_\_\_ Moto ( ) Ano/ Modelo: \_\_\_\_\_  
Computador ( ) Internet ( ) TV à Cabo ( ) Televisão ( ) *Home-Theater* ( ) Ar-condicionado ( )  
Fogão ( ) Geladeira ( ) Micro-ondas ( ) Máquina de lavar ( ) Bicicleta ( ) Ventilador ( )

7. Forma de moradia:

Tipo: Casa ( ) Apartamento ( ) Pensão ( ) Dormitório ( ) Sítio ( ) Fazenda ( )

Imóvel: Quitado ( ) Financiado ( ) Alugado ( ) Emprestado ( )

Se você paga aluguel ou financiamento, qual o valor mensal atual? R\$ \_\_\_\_\_

Material: Tijolo/Alvenaria ( ) Taipa/ Barro ( ) Madeira ( ) Lona/Papelão ( )

Possui Banheiro(s)? Sim ( ) Quantos? \_\_\_\_\_ Não ( )

Quantos compartimentos possui a sua moradia? \_\_\_\_\_

**Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras e posso comprová-las caso seja requerido. Estou ciente, portanto, de que a comissão avaliadora poderá solicitar documentação complementar e/ou a visita domiciliar por Assistentes Sociais do IFCE para avaliação detalhada contando com a presença dos pais ou responsáveis.**

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

## **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RENDA FAMILIAR BRUTA**

### **CONCEITOS BÁSICOS PARA INFORMAÇÕES DE RENDA FAMILIAR**

Conforme estabelecido no item 5.4, subitem VIII, deste edital, o candidato às bolsas do Programa IFCE Internacional deverá comprovar, no momento da inscrição, a renda familiar.

Para efeitos das informações sobre a renda familiar, considera-se:

- **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante na presente seleção.
- **Renda familiar bruta:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.
- **Renda familiar bruta per capita:** a razão entre a renda familiar bruta e o total de pessoas da família.

Caso o candidato divida aluguel com mais pessoas que não são seus familiares/parentes ele **NÃO DEVE CONSIDERÁ-LOS COMO FAMÍLIA** (grupo familiar), a não ser que estas pessoas contribuam para a renda ou dependam da renda do candidato, constituindo neste caso uma unidade familiar.

### **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

Segue a documentação mínima para comprovação das informações de renda, que **dependerá da atividade econômica da família** (se trabalhadores assalariados, se envolvidos em atividades rurais, se aposentados e pensionistas, se autônomos e profissionais liberais ou se beneficiários de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis).

**O discente deverá apresentar, para cada membro da unidade familiar, um dos documentos abaixo relacionado referente ao mês de maio de 2017:**

#### **a) TRABALHADORES ASSALARIADOS (Pessoas que possuem vínculo empregatício):**

- Cópia do contracheque do mês de maio de 2017;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação, páginas do contrato de trabalho atual e da última alteração salarial);
- Extrato bancário do mês de maio de 2017.

#### **b) ATIVIDADE RURAL:**

- Declaração de Imposto de Renda – IRPF (Exercício de 2017/Ano-calendário de 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), caso declare;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- Extrato bancário do mês de maio de 2017 de cada pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas.



**c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS (Pessoas aposentadas, beneficiárias do BPC ou com pensão oficial):**

- Extrato do INSS ou Instituto de Previdência Próprio comprovando o pagamento do benefício do mês de maio de 2017;
- Extrato bancário do mês de maio de 2017.

**d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS (Pessoas que trabalham como autônomos, avulsos ou profissionais liberais):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, páginas do contrato de trabalho atual e da página seguinte em branco
- Declaração de IRPF 2017 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Recibo de pagamento do mês de maio de 2017 ou Declaração de autônomo (ver Anexo VII).

**e) ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS (Pessoas que possuem renda proveniente de estágio, bolsa ou assemelhados):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, páginas do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
- Cópia do contrato de estágio, constando o valor da bolsa ou cópia do contracheque de estágio, se houver, ou declaração de renda.

**f) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento vigente devidamente registrado em cartório acompanhado do último comprovante de recebimento do aluguel.

**g) OUTRAS FONTES DE RENDA (Pessoas que possuem renda proveniente de outras fontes tais como pensão não-judicial, ajuda financeira de terceiros, etc):**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de renda (ver modelo no Anexo VIII).

**h) DESEMPREGADOS E PESSOAS SEM RENDA (Pessoas que estejam desempregadas e/ou que não possuam renda própria):**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das páginas da identificação, das páginas do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
- Declaração de que não exerce atividade remunerada (ver modelo no Anexo IX)

**Observações:** As pessoas que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverão **declarar por escrito** que não possuem o documento, anexando ao restante da documentação.

**ANEXO V – TABELA PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS  
ESPECIFICADAS NO EDITAL**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima admitida</b>
1. Participação como bolsista em programas institucionais de iniciação científica, iniciação tecnológica e inovação, comprovada por meio de documento institucional válido ou da agência financiadora da bolsa.	2,5 pontos por semestre	<b>10,0 pontos</b>
2. Participação como bolsista em programas institucionais de extensão, comprovada por meio de documento institucional válido ou da agência financiadora da bolsa.	2,5 pontos por semestre	
3. Participação como bolsista em Programa de Educação Tutorial comprovada por meio de documento institucional válido ou da agência financiadora da bolsa.	2,5 pontos por semestre	
4. Participação como bolsista em Programa de Iniciação à Docência (PIBID) comprovada por meio de documento institucional válido ou da agência financiadora da bolsa.	2,5 pontos por semestre	
5. Participação como bolsista em Programa Institucional de Monitoria comprovada por meio de documento institucional válido.	2,5 pontos por semestre	

**ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

**EDITAL ARINTER Nº02/2017  
PROGRAMA DE BOLSAS IFCE INTERNACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, no *campus* \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar junto ao Instituto Federal do Ceará – IFCE, representado pela Assessoria de Relações Internacionais – Arinter, na pessoa do professor Francisco Gutenberg Albuquerque Filho, a análise do seguinte recurso (especificar com detalhes):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e  
CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ complemento  
\_\_\_\_\_, trabalho como  
autônomo na função de \_\_\_\_\_ (profissão), com renda  
mensal em torno de R\$ \_\_\_\_\_. Ratifico serem verdadeiras as  
informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

***OBS: Anexar a cópia do Documento de Identidade do(a) declarante***

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que trabalho exercendo a atividade \_\_\_\_\_, auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro, para os devidos fins de direito que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

*Obs1: Este modelo só deverá ser usado por quem não tenha outra forma de comprovar renda;*

*Obs2: Anexar a cópia do Documento de Identidade do(a) declarante.*

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que não exerço  
nenhuma atividade remunerada.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando o declarante obrigado a devolver imediatamente os valores indevidamente recebidos e sujeito ainda à aplicação das medidas judiciais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

***OBS: Anexar a cópia do Documento de Identidade do(a) declarante***